

TERMO DE CONTRATO Nº 149/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, , neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SECURITY VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 23.051.149/0001-03**, com sede na Rua 13 de Maio, nº 912, no Bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, CEP 98.700-000, telefones (55) 3195-0222, (55) 9.9970-5006 e (55)9.99915-5006, e-mail: financeiro@securityseguranca.net.br, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. **Samir Marcelo Carré**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Carlota Burtet, nº 303, casa, no Bairro Burtet, na cidade de Ijuí/RS, CEP 98.700-000, telefone: (55) 3195-0222 e (55) 9.9125-6199, e-mail: security@securityseguranca.net.br, portador da Cédula de Identidade nº. 6062543241-SSP/RS e inscrito no CPF nº. 812.453.430-68, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o edital de licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO 129/2023 – PROCESSO 797/2023**, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **Lote 01 – Item 01: Serviço de instalação de sistema de alarme em comodato, com monitoramento, manutenção e controle do local monitorado, incluindo pronto atendimento e disponibilidade de pessoal para realizar a segurança da COZINHA COMUNITÁRIA, Bairro Glória.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total para o presente contrato é de **R\$ 3.150,24** (três mil, cento e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), **que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 262,52** (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme pedido de empenho nº 4127/2023 e **empenho nº 8620/2023**, emitido em 29/09/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste contrato correrá pelo seguinte crédito:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UNIDADE	0702	Coordenadoria do CRAS	
FUNÇÃO	8	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária	
PROGRAMA	101	Assistência Social Ampla, Efetiva e Qual	
PROJETO/ ATIVIDADE	36	Cozinha Comunitária (SMDS)	
DESPESA	17255	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
CATEGORIA ECONÔMICA	339039770000	VIGILÂNCIA OSTENSIVA E MONITORADA	

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O Presente instrumento contratual terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)**, contados da data da assinatura da ordem de serviço pela CONTRATADA. A execução deverá seguir todas as especificações do edital e as cláusulas deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo máximo para o início da execução dos serviços contratados não será superior a 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS contados da data da assinatura da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de solicitação de prorrogação do prazo definido no Parágrafo anterior, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ordem de Serviço será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/IBGE ou outro índice mais vantajoso para a administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A data-base do período de correção contará desde a data da formulação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de Empreitada por preço global pela CONTRATADA, observadas todas as especificações contidas na **Requisição Interna nº 267/2023**, no edital, seus anexos e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá executar os serviços na COZINHA COMUNITÁRIA deste Município, localizada na Rua Sepé Tiarajú, 1552, Bairro Glória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: deverão ser instalados 01 (uma) Central e 08 (oito) sensores de movimento interno.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese dos serviços contratados que não atenderem às especificações licitadas, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

PARÁGRAFO QUARTO : A empresa deverá fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços em regime de comodato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Após, a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º, e Parágrafo 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de Nota Fiscal com o número do Cadastro nacional de Pessoa jurídica (CNPJ) diferente ao indicado na Nota de empenho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmfornecedor@ijui.rs.gov.br;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos somente serão liberados com recebimento emitido pelo fiscal do contrato, através de laudo ou através da assinatura e carimbo na Nota Fiscal;

PARÁGRAFO QUARTO: O(s) pagamentos somente serão liberados após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal, emitida em nome do Município de Ijuí/RS, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente;

b) Quando do primeiro pagamento à empresa a mesma deverá apresentar ao Fiscal Técnico do contrato as Fichas de entrega de EPIS dos seus colaboradores, bem como do PCMSO e PPRA;

- c) Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à contratante, com respectivo nº da CTPS;
- d) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestarem serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento (referente ao mês anterior);
- e) E-Social: Comprovante da Contribuição Previdenciária por trabalhador ou relatório do sistema da empresa contendo os trabalhadores informados na declaração de funcionários, em que o valor da contribuição seja igual ao relatório da contribuição previdenciária total do e- social;
- f) DCTF web (Recibo de entrega);
- g) Comprovante de pagamento da guia DARF de recolhimento do INSS (referente ao mês anterior);
- h) Relatório analítico da GRF / GFIP (referente ao mês anterior);
- i) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS (referente ao mês anterior);
- j) Declaração quando não houver empregados que os serviços forem prestados somente pelo titular ou sócio da empresa CONTRATADA;
- k) Comprovação da condição de associado (no caso de cooperativa) mediante apresentação da cópia da ficha de matrícula ou no livro matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão;

PARÁGRAFO QUINTO: A documentação mencionada no parágrafo anterior deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar à instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As informações referidas no parágrafo sétimo deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a CONTRATADA obrigado a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE reterá a Contribuição Previdenciária do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17 de outubro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto contratado não observar a forma estipulada na contratação direta e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Apresentar ao fiscal do contrato as fichas de entrega de EPIS dos funcionários.
- II – Apresentar ao fiscal do contrato o pertinente PCMSO e PPRA;
- III - Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de

recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;

VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial dos serviços, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá requerer, de forma prévia e formal, a autorização da CONTRATANTE. Nesse requerimento, deverá ser apresentada uma justificativa, acompanhada de uma cópia da minuta do contrato de prestação de serviços, bem como os mesmos documentos de habilitação solicitados no edital. Fica a critério da Administração a possibilidade de solicitar outros documentos considerados necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será permitida a paralisação dos serviços motivada pelo pedido e aguardo da autorização para subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pedido de subcontratação será analisado pelo Fiscal Técnico do serviço, que avaliará a necessidade ou não da subcontratação, aprovando-a ou não;

PARÁGRAFO QUARTO: Após a expedição da aprovação formal pela Secretaria Requisitante, deverá a CONTRATADA apresentar o contrato de prestação de serviços e somente após esta providência, o CONTRATANTE autorizará o início dos serviços;

PARÁGRAFO QUINTO: Mesmo que aprovada a subcontratação, a responsabilidade direta pela execução do objeto continuará sendo da empresa vencedora da licitação, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** será o **GESTOR** do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelo servidor **ELDER JOÃO MENGARDA**.

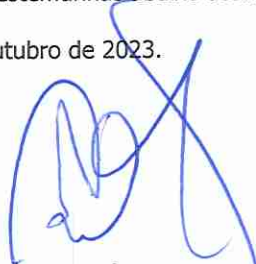
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 03 de outubro de 2023.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.792.350-86

Contratante

SECURITY VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA

CNPJ nº 23.051.149/0001-03

Samir Marcelo Carré

Representante Legal

CPF nº 812.453.430-68

Contratada

TESTEMUNHAS:

